PROJETO DE LEI PL./0145.6/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde, bem como todas as entidades públicas que integram a rede pública e privada de saúde do Estado, das ocorrências envolvendo embriaguez e consumo de drogas por criança ou adolescente.

Art. 1º Os hospitais, os postos de saúde, as clínicas e demais entidades que integram as redes pública e privada de saúde do Estado ficam obrigados a comunicar de imediato ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente recebido em estado de embriaguez ou consumo de drogas.

Art. 2º A inobservância, injustificada, ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão destinados às clínicas de recuperação de dependentes químicos do Estado, devendo ser recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 41094 – Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado – Ação Atendimento sócio-terapêutico (520.0377) – Sub-ação Atendimento sócio-terapêutico a dependentes químicos (011117).

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente
36ª Sessão de 08/05/13
Às Comissões de:
- Justiça
- Finanças
- Saúde
- Previdência e Combate às Drogas

Secretário

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, estabelece para a família, a sociedade e ao Estado, o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade e em atenção à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, entre outros, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e opressão.

O mesmo texto constitucional assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção à infância e à juventude (art. 24, inciso XV), de forma que a atuação deste Parlamentar, além da competência assegurada, baliza-se pelo sentimento e preocupação com a jovem população catarinense, exposta de forma alarmante não só aos próprios desafios do homem, mas principalmente aos males da desvirtuada vida moderna, na qual o consumo de drogas, lícitas ou não, tornou-se a causa principal dos mais variados problemas sociais, influindo decisivamente no futuro da nação.

Estudos recentes apontam o crescimento do uso abusivo do álcool entre jovens e adolescentes e a diminuição da idade em que os indivíduos têm o primeiro contato com a droga (apesar de lícita, porque tributável, não deixa de ser substância causadora de dependência). Alguns dados alarmantes são evidenciados em pesquisa feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS: uma em cada quatro crianças de 9 anos já provou alguma bebida alcoólica; a idade média em que os jovens ficam bêbados é de 13 anos; e 29% dos adolescentes de 15 anos bebem toda semana. Com relação à dependência, na pesquisa feita pela Secretaria Nacional Antidrogas – Senad – mostrou que 22% dos jovens estão em risco de desenvolver alcoolismo.

Especial atenção deve ser dada à juventude catarinense, que, sabidamente, relaciona momentos de descontração às mesas dos bares, boates e botequins. Recente estudo veiculado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes – revelou que Santa Catarina se

encontra na sexta posição do "ranking do copo" com 22,05% dos acadêmicos da Universidade Federal de Santa Catarina que admitiram beber periodicamente ou sempre, sendo que a primeira posição é ocupada pela Universidade Federal de Ouro Preto com o percentual de 29,18%, comportamento que já é notado também no ensino médio do Estado.

A título exemplificativo, também foi realizada pesquisa por equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a qual analisou o relato de 165 estudantes que responderam ao Inventário de Expectativas e Crenças Pessoais acerca do Álcool. O estudo nomeado "Expectativas e beber problemático entre universitários" apontou que 44% dos participantes eram consumidores de risco.

Dessa forma, percebe-se que há vários estudos e pesquisas publicadas, até mesmo internacionais, que concluem a respeito dos perigos causados pelo alcoolismo e pelo consumo de drogas, bem como a forma precoce que tais drogas são apresentadas as nossas crianças e adolescentes.

Além disso, o consumo excessivo de álcool e drogas é causa de preocupações, angústias e sofrimento para muitas famílias, e existe o entendimento no meio médico de que quanto mais cedo for o consumo de bebidas alcoólicas, maior é a chance de se desenvolver a dependência da substância e, inclusive, de outras drogas.

É com o intuito de precaver o aumento da incidência do alcoolismo e do uso de drogas e de resguardar a juventude catarinense que é apresentada esta proposição, visando alertar os responsáveis legais por crianças e adolescentes, além do Conselho Tutelar, para que tomem as providências que forem cabíveis em cada caso.

Entende-se que a atuação dos organismos responsáveis e produção de dados estatísticos propiciarão significativa melhora no combate ao problema referido, estimulando o controle e fiscalização de estabelecimentos comerciais (circunstância já prevista em Lei) e a orientação psico-pedagógica de crianças, adolescentes ou jovens expostos, além do auxílio e orientação das famílias atingidas, buscando-se, acima de tudo, o reestabelecimento do vínculo familiar e a efetiva aplicação dos direitos inerentes à classe em questão.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar